



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 112/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **BRUNO VIAGENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado ou autônomo, sediado na Rua Antônio Tramontina, nº 17 – Sala B, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95715-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.178.002/0001-14, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 36/2017, licitação modalidade Tomada de Preços nº 007/2017.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, no âmbito do município de Santa Tereza-RS, conforme descrição a seguir:

TRAJETO I

SANTA TEREZA (SEDE) – LINHA 150 LEOPOLDINA – LINHA 130 LEOPOLDINA – LINHA GRACIEMA ALTA – LINHA GRACIEMA BAIXA – LINHA PEDERNEIRA

Freqüência: Conforme calendário das instituições de Ensino

Roteiro meio dia e vespertino

Veículo: Micro ônibus

Lotação mínima- 23 lugares

Quilometragem diária (média): 65 km (20 km de asfalto até a ponte da Linha Pederneira)

Roteiro noturno:

Veículo: Van/Doblo ou Micro ônibus

Lotação mínima –7 lugares

Quilometragem diária (média): 30 km (10 km de asfalto))

NTotal de quilometragem: 95 Km

ROTEIRO AO MEIO DIA

Às 12 horas e 20 minutos, saindo da sede do município até a Linha Pederneira recolhe a aluna Franciele Gobatto e o aluno David Lava, sobe o travessão recolhe as alunas Érica e Emili Pasini, segue a Linha Graciema Baixa até a aluna Franciele Razador e demais alunos, vai até a EMEF Hermínio José Casagrande deixa os alunos, segue em direção a L. 150 Leopoldina, recolhe o aluno Arthur Casagrande, Gustavo Vignatti e Érica Vignatti, volta a EMEF Hermínio José Casagrande entregando o aluno Gustavo e segue a sede do município até a EMEI Descobrindo Caminhos e EEEM Padre Vicente Rodrigues.

ROTEIRO VESPERTINO

Às 17 horas e 30 minutos, recolher os alunos Érik Panizzi e Érica Vignatti na Escola Infantil Descobrindo Caminhos os alunos da Escola Estadual Padre Vicente Rodrigues passando pela Linha 150 da Leopoldina deixando em casa a aluna Érica Vignatti, Linha 130 da Leopoldina entregando a aluno Arthur Casagrande e recolhendo a aluna Cristina Casagrande, seguindo na Linha Graciema Alta, entregando os alunos do turno da tarde, segue até a casa de Bruno Zafari, retorna a Linha Graciema Baixa até a casa de Franciele Razador, entregando os demais alunos e recolhendo os alunos do Ensino Médio, retornando a sede do município até a EEEM Padre Vicente Rodrigues.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

ROTEIRO RETORNO NOTURNO

Às 22 horas e 40 minutos, após o término das aulas, saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues, retorna passando pela Linha Pederneira entregando a aluna Bruna Somensi, sobe o travessão entrega o aluno Bruno Zafari, segue até a Linha Graciema Baixa entrega os alunos Lucas Tristacci e Felipe Pasini, retorna pela Linha 130 da Leopoldina, entregando a aluna Cristina Somensi e segue até a sede do município.

TRAJETO II

SANTA TEREZA (SEDE) - LINHA JOSÉ JÚLIO – LINHA BENTO GONÇALVES– LINHA SÃO VALENTIM – LINHA DOLORATA

Freqüência: Conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Van ou Besta

Lotação mínima - 12 lugares

Quilometragem diária (média): 110 Km (32 km de asfalto)

Número de viagens diárias: Meio dia, Vespertino e Retorno Noturno

ROTEIRO AO MEIO DIA

Às 12 horas e 15 minutos, saindo da sede do município até a Linha José Júlio recolhe a aluna Leticia Loticci, segue até a EMEF Bandeirantes, segue até a casa do aluno Lucas Ribeiro Galdino, recolhendo demais alunos que estudam na referida escola e EEEM Padre Vicente Rodrigues, retorna a EMEF Bandeirantes, seguindo a sede do município até a EEEM Padre Vicente Rodrigues.

ROTEIRO VESPERTINO

Às 17 horas e 30 minutos, recolher os alunos da EEEM Padre Vicente Rodrigues, segue a Linha José Júlio até a EMEF Bandeirantes, recolhe os alunos, entrega os mesmos em suas casas, segue até a casa do aluno Lucas Giuriatti na Comunidade do Sagrado.

ROTEIRO RETORNO NOTURNO

Às 22 horas e 40 minutos, após o término das aulas, saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues, retornar com os alunos que residem Linha Bento Gonçalves da Silva, segue Linha São Valentim, Linha Dolorata, Linha José Julio, até a casa do aluno Lucas Giuriatti retornando a Sede.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até **R\$ 832,75 (oitocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos)** ao dia, conforme descrito abaixo:

- Trajeto I – **R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) ao quilômetro**, perfazendo um total de até **R\$ 403,75 (quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos)** ao dia, referentes a até 95 Km diários.
- Trajeto II – **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) ao quilômetro**, perfazendo um total de até **R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais)** ao dia, referentes a até 110 Km diários.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão postos à disposição da contratada, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados e será calculado de acordo com as viagens realizadas no período.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos à **CONTRATADA**, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

0701 – Secretaria Educação, Cultura Desporto e Lazer
12.7820013.2.136 – Manutenção Transporte Escolar Pré Escola
(0206) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

0702 – Secretaria Educação, Cultura Desporto e Lazer
12.7820013.2.079 – Manutenção Transporte Escolar
(0239) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

0706 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer
26.7820013.2.098 – Manutenção Transporte Escolar (Estado)
(0283) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica
12.7820013.2.099 – Manutenção Transporte Escolar (Federal)
(0836) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

O prazo de vigência do presente será da data de sua **assinatura até 31 de dezembro de 2017.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Para a condução dos escolares deverão ser observadas todas as normas estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN.
- A CONTRATADA, deverá transportar alunos cumprindo rigorosamente os horários das escolas, em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários, não podendo ser utilizado ônibus que faz transporte urbano.
- Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato.
- Nos termos do Art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.
- A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.
- A CONTRATADA, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato.
- Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, o CONTRATADO será obrigado a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados.
- Deverá executar o serviço, de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer devendo cumprir as portarias e resoluções do município existentes ou que por ventura vierem a existir.
- Cumprir com os horários e trajetos (roteiros) com respectivas paradas determinadas pela contratante e conferir diariamente a carteira de transporte escolar ou recolher passagens, fichas ou similares bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer.
- Arcar com totalidade das despesas para a prestação do serviço, bem como com demais custos de qualquer natureza oriundos da manutenção do veículo e equipamentos, tais como combustíveis, seguros, licenciamentos;
- Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- Em caso de convocação extraordinária, por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará o transporte pelos mesmos valores, nos trajetos ora pactuados. Somente serão computados para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo CONTRATANTE.
- Flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE.
- Se houver pedágio, o mesmo ficará a cargo da CONTRATADA.
- Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, e/ou via sub-contratação, perante permissão da contratada. A empresa vencedora poderá sub-contratar e colocar a disposição quantos veículos forem necessários, com a devida autorização da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- A CONTRATADA se obriga a adaptar o Veículo dentro das necessidades, tanto para o acesso como para acomodação interna, na existência de alunos deficientes.
- Apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- Apresentar, pertinente à documentação prevista no item 7.8.1 alíneas “a” e “b”, nova documentação quando houver finalizado o prazo semestral de validade da mesma submetendo os veículos a nova vistoria, com apresentação no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Administração de cópia autenticada da documentação válida.
- Manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.
- Assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviço, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização.
- Manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo, para tanto a empresa providenciar na contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional e por um período não superior a 05 (cinco) dias, cabendo a empresa os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo o valor estipulado neste instrumento.
- Uma vez realizada a vistoria no veículo, este somente poderá ser substituído em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula Sexta:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) Exercer amplo controle sobre os serviços acordados, podendo vistoriar a prestação do serviço a qualquer momento.

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- e) na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- f) as penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- g) nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

A fiscalização dos serviços prestados pelo licitante vencedor da presente licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

DO FORO

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 17 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRUNO VIAGENS LTDA.
CONTRATADA

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____